



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.889

DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DA "ZONA AZUL", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.027, de 11 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Assistência Social a reimplantação de todo o sistema para o pleno e efetivo funcionamento da "Zona Azul".

§ 1º - A fiscalização do sistema será efetuada pela Polícia Militar, com a colaboração da Guarda Municipal.

§ 2º - A arrecadação com a venda de talões da "Zona Azul" destinar-se-á ao Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 2.736/95.

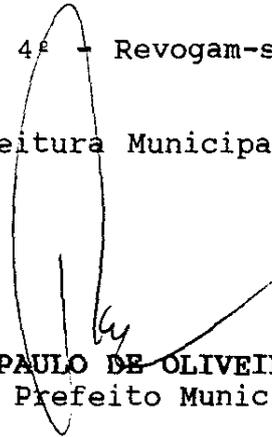
§ 3º - A arrecadação de que trata o parágrafo anterior será rateada entre as entidades assistenciais e de filantropia devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 2º - Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 2.149/90, que conferiu, mediante convênio, competência à Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim a administração da "Zona Azul".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
26 de setembro de 1997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal